



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 888 / 2011
De 27 de dezembro de 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 824/2011, A QUAL INSTITUI O BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º O artigo 3º da Lei 824/2011 passa a ter a seguinte redação:

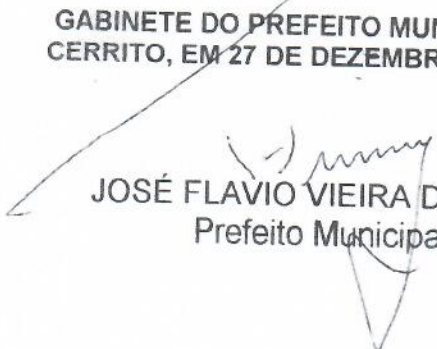
"Art. 3.º O valor do vale alimentação será de R\$140,00 (cento e
quarenta reais) mensais, de aceitação facultativa dos servidores, e será mediante
desconto mensal em folha, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por
cento) do valor total dos vales".

Art. 2.º Ficam ratificadas as demais disposições constantes da referida
Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

27 / 12 / 2011, 16 / 01 / 2012

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE